ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.225/80

ATRIBUI GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam, pela presente Lei, os vencimentos do Chefe do Gabinete do Prefeito acrescidos de uma gratificação mensal de CR$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

ART. 2º - Ficam revogadas quaisquer disposições anteriores que atribuam gratificação ao Chefe de Gabinete.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação, fazendo-se retroagir os seus efeitos ao dia 01/05/80.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE NOVEMBRO DE 1980.

Prefeitura Municipal Comarca Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal